

## RESOLUÇÃO CONSEACC/CP 1/2016

### APROVA O REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES/ACADÊMICO-CIENTÍFICO- CULTURAIS DO CAMPUS CAMPINAS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento da Universidade São Francisco – USF e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 27 de maio de 2015, constante do Parecer CONSEACC/CP 8/2015, Processo CONSEACC/CP 8/2015, baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica aprovado, o Regulamento de Atividades Complementares/Acadêmico-Científico-Culturais dos cursos de graduação do Campus Campinas da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/CP 4/2013.

Campinas, 2 de junho de 2016.

*Prof. Fernando César Gentile*  
**Presidente**

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES/ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS  
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO  
CAMPUS CAMPINAS**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem a finalidade de normatizar o cumprimento das horas destinadas às Atividades Complementares/Acadêmico-Científico-Culturais dos Cursos de Graduação do Campus Campinas, definidas nos Projetos Pedagógicos dos referidos cursos, onde estão fixadas a obrigatoriedade e a quantidade de horas a serem cumpridas, segundo a matriz curricular de cada curso, cuja estrutura atende às exigências do Ministério de Educação (MEC) e das respectivas diretrizes curriculares.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** A supervisão e o acompanhamento do desenvolvimento das Atividades Complementares/Acadêmico-Científico-Culturais pelos alunos dos Cursos de Graduação são da competência dos Coordenadores dos respectivos Cursos.

**Art. 3º** Compete ao Coordenador de Curso:

- I. supervisionar o cumprimento das Atividades Complementares/Acadêmico-Científico-Culturais pelos alunos;
- II. definir critérios para documentação comprobatória, se necessário;
- III. estabelecer orientações para o cumprimento e convalidação das Atividades Complementares/Acadêmico-Científico-Culturais, em razão das especificidades de cada curso;
- IV. determinar as condições para que eventos ocorridos no campus sejam aceitos como Atividades Complementares/Acadêmico-Científico-Culturais;
- V. propiciar, organizar, incentivar e divulgar eventos internos e externos que possam ser considerados como Atividades Complementares/Acadêmico-Científico-Culturais;
- VI. estabelecer vínculos com órgãos internos e externos, junto aos quais os alunos possam desenvolver Atividades Complementares/Acadêmico-Científico-Culturais;
- VII. receber e analisar os requerimentos e os documentos comprobatórios apresentados pelo(s) aluno(s) para convalidação de horas em atividades complementares, fixando o número de horas a ser convalidado;

- VIII. despachar o(s) requerimento(s) e encaminhá-lo(s) aos departamentos competentes para registro e guarda;
- IX. fazer cumprir este Regulamento.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

- Art. 4º** As Atividades Complementares/Acadêmico-Científico-Culturais têm como objetivos:
- I. desenvolver a autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades diversificadas, que contribuam para sua formação e atuação profissional;
  - II. incentivar e desenvolver as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
  - III. aprofundar a articulação da teoria com a prática, promovendo a pesquisa individual e coletiva;
  - IV. incentivar e valorizar a participação do aluno em projetos de extensão universitária, tanto acadêmica como comunitária;
  - V. favorecer o entendimento das diferentes expressões culturais, bem como a compreensão das implicações da desigualdade social.

### **CAPÍTULO IV DAS POSSIBILIDADES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES/ ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS**

**Art. 5º** São consideradas Atividades Complementares/Acadêmico-Científico-Culturais aquelas previstas nos respectivos quadros de atividades complementares.

**Parágrafo único.** Cada curso deve elaborar o seu quadro, submetê-lo a CONSEACC, e esclarecer seu vínculo com esse regulamento.

### **CAPÍTULO V DA CONVALIDAÇÃO**

**Art. 6º** Visando a um melhor aproveitamento pedagógico das Atividades Complementares/Acadêmico-Científico-Culturais, o aluno deve procurar compor o total das horas a serem cumpridas com diversos tipos de atividades, dentre as previstas para cada curso nos respectivos quadros de atividades passíveis de convalidação.

**Art. 7º** As horas cumpridas serão consideradas e convalidadas como Atividades Complementares/Acadêmico-Científico-Culturais, desde que o aluno requeira e cumpra as seguintes exigências:

- I. apresentação da documentação comprobatória definida nos respectivos quadros;
- II. integralização das horas de Atividades Complementares/Acadêmico-Científico-Culturais até, no máximo, trinta dias antes do final do semestre letivo, inclusive para os alunos matriculados no último semestre do Curso;
- III. aprovação da atividade pelo Coordenador do Curso.

**§ 1º** O aluno que não entregar a documentação no prazo estipulado no inciso II terá sua atividade rejeitada, podendo apresentá-la no semestre seguinte.

**§ 2º** Ao final do último semestre letivo, o estudante provável formando que não tiver cumprido as horas previstas para Atividades Complementares/Acadêmico-Científico-Culturais deverá renovar sua matrícula, sendo-lhe possível a conclusão dos estudos se comprovada a integralização das Atividades Complementares/Acadêmico-Científico-Culturais ao final do respectivo semestre letivo.

**Art. 8º** Só poderão ser registradas e convalidadas as Atividades Complementares/Acadêmico-Científico-Culturais de alunos regularmente matriculados na USF.

**§ 1º** As Atividades Complementares/Acadêmico-Científico-Culturais poderão ser cumpridas pelos alunos a partir de sua matrícula no 1º semestre do curso.

**§ 2º** Somente poderão ser convalidadas as atividades complementares realizadas pelo aluno após seu ingresso no curso, exceto quando esteja prevista a convalidação de horas em Atividades Complementares/Acadêmico-Científico-Culturais de disciplinas cursadas e não utilizadas para dispensa em processos de análise curricular.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelas Coordenações dos Cursos de Graduação do Campus Campinas.

**Art. 10.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.